MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 370 -2024
INEXIGIBILIDADE Nº 043-2024
CREDENCIAMENTO Nº 005-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2024

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA** E O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA, SAUDE E GESTÃO PÚBLICA - INGESP.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NESTE ATO REPRESENTADA **O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,** ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, NATUREZA JURÍDICA MUNICÍPIO, SEDIADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01 – CENTRO, JUAZEIRO - BA, CADASTRADA NO CNPJ Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESAU**, SENHORA **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, BRASILEIRA(O), NOMEADA PELA PORTARIA Nº 857/2023, PUBLICADA NO *DOM* DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DO Nº CPF SOB O Nº 638.723.585-53, DE ORA EM DIANTE SIMPLESMENTE **CREDENCIANTE**, E DO OUTRO LADO A **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA, SAUDE E GESTÃO PÚBLICA - INGESP**, **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, COM SEDE NA **AV SAO JOAO**, Nº 365, **JARDIM FLORIDA**, NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, CEP Nº **48.900-572**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 19.397.200/0001-58, **NESTE ATO REPRESENTADO POR SRA. ADRIANA DE SOUSA E SILVA, BRASILEIRA, MAIOR, SOLTEIRA, DO LAR, DOMICILIADA EM RESIDENCIAL RURAL - CASA N° 1 - ÁREA RURAL NA FAZENDA LAGOA DA PEDRA, JUAZEIRO BAHIA, C.P.F.: N° 110.938.304-50, R.G.: N° 9175994 SDS PE**, DE ORA EM DIANTE **CREDENCIADA**, RESOLVEM FIRMAR INSTRUMENTO CONTRATUAL MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS. AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E AVENÇADO, E CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, INSTRUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024, CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de saúde, que prestem assistência em regime integral (24hs) em Urgência e emergência hospitalar, Clínica médica e Cirúrgica, Assistência ambulatorial, terapêutica e de apoio diagnóstico, realização de cirurgias eletivas pediátricas, ginecológicas, endócrinas, urológicas, gerais de baixa e média complexidade, destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados, sendo que os preços praticados tem por base normas e valores constantes das Tabelas do SIGTAP/SUS, Tabela do Sistema de Informações Hospitalares-SIH – SUS, nas

Adriana de Sousa e Silva

especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. Considerando a necessidade urgente de atender às demandas reprimidas da crescente lista de pacientes aguardando há muito tempo cirurgias em pediatria, ginecologia, endócrinas, urológicas no processo de contratação para assistência nas linhas de cuidado em todas as faixas etárias, e que o incremento da oferta de exames complementares de caráter diagnóstico aos usuários do SUS nesta área, contribui para elevação do número de indicações cirúrgicas precisas, visando ofertar de forma ampla a saúde aos munícipes e toda região de pactuação em saúde.

1.3.2. No caso específico de contratualização de instituições filantrópicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, poderá ser efetivado contrato de metas qualitativas e quantitativas, similar ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido pela Portaria GM/MS nº 1721, de 21/09/2005, do Ministério da Saúde. Bem como poderá estabelecer as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), conforme Portaria nº 3.410, DE 30 de dezembro de 2013.

1.3.3. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação de serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei n. 14.133/2021.

1.3.4. Justifica-se que tais contratações se fazem necessárias, uma vez que, os serviços a qual se destinam são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população e abrangem todo o Município. A não prestação destes serviços, impossibilitam o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Município efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

1.3.5. Por tratar-se de serviço congênere, mesmo que ressalvada a singularidade de cada estabelecimento de saúde ao considerarmos a capacidade instalada, infraestrutura e recursos humanos, inclusive, no que diz respeito a complexidade do serviço prestado e, por entender que

Adriana de Sousa - SDVA

trata-se de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a disposição do credenciamento permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, respeitando o contido nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso I.

1.3.6. Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.

1.3.7. A contratação, via CREDENCIAMENTO é a opção da modalidade escolhida, uma vez que é muito útil para as situações em que é possível à administração selecionar todos os particulares que atendam aos requisitos necessários para a prestação dos serviços específicos, facilitando assim futuras contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação no diario oficial do Municipio, podendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

2.4.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Os serviços deverão ser realizados em unidade especializada da contratada.

b) Dias e horários da prestação do serviço: Os serviços deverão ser realizados 7 (sete) dias da semana, em funcionamento 24hs.

c) Periodicidade dos serviços: diária.

2.4.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA responsabiliza-se por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, atuando de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde – RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediados pelo Gestor, para garantir a resolutividade da atenção e a continuidade do cuidado, conforme especificado a seguir:

2.4.4 Da Assistência:

I – cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência e a segurança do paciente;

Adriana de Sousa e Silva

II – utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

III – manter o serviço de urgência e emergência em cirurgia pediátrica, em funcionamento 24 horas por dia, nos sete dias da semana, com equipe: médico, enfermeiro, anestesista e técnico, para atendimento de baixa e média complexidade.

IV – assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

V – implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VI – implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VII – garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VIII – garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos
usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

IX – garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações eserviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

X – promover a visita ampliada para os usuários internados;

XI – garantir a presença de acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XII – prestar atendimento respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, quilombolas e outros;

XIII – disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIV – notificar suspeitas de violência e negligência, como prevê a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 410.741/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha;

XV – disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como ao usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

XVI – identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços;

XVII – promover a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, que será realizada por meio de:

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a

Adriana de Sousa e Silva

Atenção Básica; e
c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.
XVIII – o acesso deverá ser realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, bem como, organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR).

2.4.5 Assistência médico-ambulatorial compreende:
a) atendimento médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

2.4.6 Assistência técnico-profissional e hospitalar compreende:
a) os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
b) encargos profissionais e nosocomiais necessários, incluindo os de plantonistas;
c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
d) medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
e) alimentação com observância das dietas prescritas;
f) procedimentos especiais e outros necessários ao adequado.
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços na área da saúde:
Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:
I – os membros de seu corpo clínico;
II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.
IV - a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar,

Adriana de Sousa - SMS

exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelos valores definidos no Termo de Referência, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, conforme planilha abaixo:

LOTE 01 - CONSULTAS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	910200121 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. 03.01.01.007-2	20000	UND	R$ 10,00	R$ 200.000,00

Total geral estimado dos Itens: R$ 200.000,00

LOTE 02 - PROCEDIMENTOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	9409100254 - BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE AMBULATORIAL - 02.01.01.047-0	240	UND	R$ 23,73	R$ 5.695,20
2	910000093 - BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE AMBULATORIAL- 02.01.01.002-0	100	UND	R$ 14,10	R$ 1.410,00
3	9409100255 - BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE - 02.01.01.003-8	100	UND	R$ 200,56	R$ 20.056,00
4	9409100256 - CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE - 02.04.05.001-4	50	UND	R$ 47,76	R$ 2.388,00

Adriana de Sousa e Silva

5	9409100257 - COLONGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIO- 02.04.05.003-0	50	UND	R$ 32,61	R$ 1.630,50
6	910000072 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)-02.09.01.002-9	250	UND	R$ 112,66	R$ 28.165,00
7	9409100258 - COLPOSCOPIA - 02.11.04.002-9	500	UND	R$ 3,38	R$ 1.690,00
8	910000091 - CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE ÚTERO- 03.09.03.004-8	30	UND	R$ 11,26	R$ 337,80
9	101200041 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE - 02.11.04.002-9	200	UND	R$ 165,00	R$ 33.000,00
10	9909901065 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA -02.05.01.002-4	200	UND	R$ 165,00	R$ 33.000,00
11	12528 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA -02.05.01.003-2	200	UND	R$ 67,86	R$ 13.572,00
12	9909901066 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	2750	Und.	R$ 48,16	R$ 132.440,00
13	910000307 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	500	UND	R$ 13,72	R$ 6.860,00
	02.03.01.001-9				
14	9409100259 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO 02.03.01.008-6	500	UND	R$ 14,37	R$ 7.185,00
15	910000095 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)-02.11.04.004-5	50	UND	R$ 25,00	R$ 1.250,00
16	910000096 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA- 02.09.03.001-1	50	UND	R$ 76,50	R$ 3.825,00
17	910000039 - PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS- 02.04.06.005-2	50	UND	R$ 18,68	R$ 934,00
18	12727 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)02.04.01.003-9	50	UND	R$ 8,38	R$ 419,00
19	910000036 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) - 02.04.05.011-1	50	UND	R$ 10,73	R$ 536,50

Aduana de Sousa - PB

20	12755 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) - 02.04.05.012-0	50	UND	R$ 15,30	R$ 765,00
21	910000037 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) - 02.04.05.013- 8	150	UND	R$ 7,17	R$ 1.075,50
22	910000025 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - 02.04.04.001-9	150	UND	R$ 6,42	R$ 963,00
23	12728 - RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) - 02.04.01.004-7	50	UND	R$ 6,96	R$ 348,00
24	12751 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR - 02.04.04.002-7	150	UND	R$ 7,40	R$ 1.110,00
25	910000040 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL - 02.04.06.006-0	50	UND	R$ 7,77	R$ 388,50
26	910000026 - RADIOGRAFIA DE	150	UND	R$ 7,40	R$ 1.110,00
	ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - 02.04.04.003-5				
27	910000027 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR - 02.04.04.004-3	150	UND	R$ 7,40	R$ 1.110,00
28	910000041 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA - 02.04.06.007-9	50	UND	R$ 7,77	R$ 388,50
29	12729 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL - 02.04.01.005-5	50	UND	R$ 8,38	R$ 419,00
30	910000042 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA - 02.04.06.008-7	50	UND	R$ 6,50	R$ 325,00
31	12758 - RADIOGRAFIA DE BACIA - 02.04.06.009-5	150	UND	R$ 7,77	R$ 1.165,50
32	910000028 - RADIOGRAFIA DE BRACO - 02.04.04.005-1	150	UND	R$ 7,77	R$ 1.165,50
33	12759 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - 02.04.06.010-9	150	UND	R$ 6,50	R$ 975,00

Adriana de Souza e Silva

34	12730 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) - 02.04.01.006-3	50	UND	R$ 6,88	R$ 344,00
35	910000029 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - 02.04.04.006-0	150	UND	R$ 7,40	R$ 1.110,00
36	910000008 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) - 02.04.02.004-2	175	UND	R$ 8,19	R$ 1.433,25
37	910000007 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) - 02.04.02.003-4	175	UND	R$ 8,33	R$ 1.457,75
38	910000009 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA - 02.04.02.005-0	150	UND	R$ 10,29	R$ 1.543,50
39	910000010 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA - 02.04.02.006-9	175	UND	R$ 10,96	R$ 1.918,00
40	910000011 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) - 02.04.02.007-7	150	UND	R$ 14,90	R$ 2.235,00
41	910000012 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA - 02.04.02.008-5	150	UND	R$ 16,88	R$ 2.532,00
42	910000013 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) - 02.04.02.009-3	175	UND	R$ 9,16	R$ 1.603,00
43	910000014 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR - 02.04.02.010-7	175	UND	R$ 9,73	R$ 1.702,75
44	910000015 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA - 02.04.02.011-5	175	UND	R$ 15,58	R$ 2.726,50
45	910000030 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO - 02.04.04.007-8	175	UND	R$ 5,90	R$ 1.032,50
46	910000043 - RADIOGRAFIA DE COXA - 02.04.06.011-7	100	UND	R$ 8,94	R$ 894,00
47	12731 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) - 02.04.01.007-1	50	UND	R$ 9,15	R$ 457,50

Adriana de Sousa e Silva

48	12732 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) - 02.04.01.008-0	50	UND	R$ 7,52	R$ 376,00
49	910000031 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - 02.04.04.008-6	175	UND	R$ 5,62	R$ 983,50
50	910000034 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - 02.04.04.011-6	175	UND	R$ 7,98	R$ 1.396,50
51	12756 - RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO - 02.04.05.014-6	50	UND	R$ 35,22	R$ 1.761,00
52	12757 - RADIOGRAFIA DE INTESTINO	50	UND	R$ 47,59	R$ 2.379,50
	DELGADO (TRÂNSITO) - 02.04.05.015-4				
53	910000044 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - 02.04.06.012-5	100	UND	R$ 6,78	R$ 678,00
54	910000045 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) - 02.04.06.013-3	100	UND	R$ 7,16	R$ 716,00
55	910000046 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) - 02.04.06.014-1	100	UND	R$ 9,29	R$ 929,00
56	12733 - RADIOGRAFIA DE LARINGE - 02.04.01.009-8	50	UND	R$ 5,74	R$ 287,00
57	910000296 - RADIOGRAFIA DE MAO - 02.04.04.009-4	150	UND	R$ 6,30	R$ 945,00
58	12951 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) - 02.04.04.010-8	150	UND	R$ 6,00	R$ 900,00
59	12734 - RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) - 02.04.01.010-1	50	UND	R$ 9,03	R$ 451,50
60	12735 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) - 02.04.01.011-0	50	UND	R$ 7,20	R$ 360,00
61	910000017 - RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL) - 02.04.03.010-2	50	UND	R$ 8,73	R$ 436,50
62	910000003 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) - 02.04.01.012-8	50	UND	R$ 8,38	R$ 419,00

Adriana de Sousa e Silva

63	910000047 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - 02.04.06.015-0	100	UND	R$ 6,78	R$ 678,00
64	910000048 - RADIOGRAFIA DE PERNA - 02.04.06.016-8	100	UND	R$ 8,94	R$ 894,00
65	910000018 - RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO - 02.04.03.011-0	50	UND	R$ 27,27	R$ 1.363,50
66	910000035 - RADIOGRAFIA DE PUNHO	125	UND	R$ 6,91	R$ 863,75
	(AP + LATERAL + OBLIQUA) - 02.04.04.012-4				
67	910000004 - RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO) - 02.04.01.013-6	50	UND	R$ 7,98	R$ 399,00
68	910000016 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA - 02.04.02.012-3	50	UND	R$ 7,80	R$ 390,00
69	12736 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) - 02.04.01.014-4	75	UND	R$ 7,32	R$ 549,00
70	12738 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) - 02.04.01.015-2	50	UND	R$ 7,20	R$ 360,00
71	910000019 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA) - 020403012-9	250	UND	R$ 5,56	R$ 1.390,00
72	910000020 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) - 02.04.03.013-7	250	UND	R$ 14,32	R$ 3.580,00
73	910000021 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) - 02.04.03.014-5	150	UND	R$ 12,02	R$ 1.803,00
74	910000022 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) - 02.04.03.015-3	125	UND	R$ 9,50	R$ 1.187,50
75	910000023 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO) - 02.04.03.016-1	125	UND	R$ 6,55	R$ 818,75
76	910000024 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) - 02.04.03.017-0	125	UND	R$ 6,88	R$ 860,00
77	12739 - RADIOGRAFIA OCLUSAL - 02.04.01.016-0	25	UND	R$ 3,51	R$ 87,75

Adriana de Sousa e Silva

78	910000005 - RADIOGRAFIA PANORAMICA - 02.04.01.017-9	25	UND	R$ 9,03	R$ 225,75
79	12760 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES - 02.04.06.017-6	100	UND	R$ 9,29	R$ 929,00
80	9409100264 - ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICA 02.05.02.014-3	1500	UND	R$ 24,20	R$ 36.300,00
81	9409100265 - ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICA DOPPLER COLORIDA E PULSADO - 02.05.02.015-1	125	UND	R$ 39,60	R$ 4.950,00
82	12761 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - 02.05.02.003-8	900	UND	R$ 24,20	R$ 21.780,00
83	910000049 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - 02.05.02.004-6	1300	UND	R$ 37,95	R$ 49.335,00
84	910000050 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO - 02.05.02.005-4	150	Und.	R$ 24,20	R$ 3.630,00
85	910000052 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO - 02.05.02.006-2	100	UND	R$ 24,20	R$ 2.420,00
86	12762 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - 02.05.02.007-0	150	UND	R$ 24,20	R$ 3.630,00
87	910000058 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) - 02.05.02.011-9	800	UND	R$ 24,20	R$ 19.360,00
88	910000057 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL - 02.05.02.010-0	800	UND	R$ 24,20	R$ 19.360,00
89	12763 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE - 02.05.02.012-7	100	UND	R$ 24,20	R$ 2.420,00
90	9409100263 - ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR ORBITA MONOCULAR 02.05.02.008-9	75	UND	R$ 24,20	R$ 1.815,00
91	9409100261 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - 02.05.01.004-0	480	UND	R$ 39,60	R$ 19.008,00
92	9409100262 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO - 02.05.01.005-9	150	UND	R$ 42,90	R$ 6.435,00
93	910200169 - ULTRASSONOGRAFIA	1000	UND	R$ 24,20	R$ 24.200,00

Adriana de Sousa - SDA

	MAMARIA BILATERAL-02.05.02.009-7				
94	910200170 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)-02.05.02.016- 0	200	UND	R$ 24,20	R$ 4.840,00
95	9409100266 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA - 02.05.02.017-8	100	UND	R$ 24,20	R$ 2.420,00
96	9909903412 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL-02.05.02.018-6	1500	UND	R$ 24,20	R$ 36.300,00
97	9409100260 - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) 02.05.02.013-5	50	UND	R$ 24,20	R$ 1.210,00
98	9909903413 - URETROCISTOGRAFIA-02.04.05.017-0	100	UND	R$ 52,11	R$ 5.211,00

Total geral estimado dos Itens: R$ 620.713,75

LOTE 03 - ORTOPEDIA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	12796 - TRAT. CIR. DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULAR -04.08.06.065-4	100	UND	R$ 28,42	R$ 2.842,00

Total geral estimado dos Itens: R$ 2.842,00

LOTE 04 - CIRURGIA GERAL – PROCEDIMENTOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	13419 - COLECISTECTOMIA 04.07.03.002-6	1000	UND	R$ 996,34	R$ 996.340,00
2	910200134 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA 04.07.03.003-4	120	UND	R$ 992,45	R$ 119.094,00
3	910200135 - COLEDOCTOMIA 04.07.03.006-9	50	UND	R$ 617,41	R$ 30.870,50
4	13418 - COLOSTOMIA 04.07.02.010-1	60	UND	R$ 1.173,77	R$ 70.426,20
5	910200154 - EXCERESE DE CISTO DERMOIDE 04.01.02.007-0	300	UND	R$ 143,72	R$ 43.116,00
6	910200152 - EXCISÃO DE LESÃO E /OU	300	UND	R$ 23,16	R$ 6.948,00

Adriana de Sousa e Silva

	SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA 04.01.01.005-8				
7	910200149 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO 04.01.02.008-8	300	UND	R$ 143,72	R$ 43.116,00
8	910200157 - EXERESE DE GÂNGLIO LINFÁTICO 04.06.02.015-9	300	UND	R$ 88,14	R$ 26.442,00
9	910000189 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS 04.01.01.007-4	300	UND	R$ 12,46	R$ 3.738,00
10	910200153 - EXISÃO EM CUNHA DE LÁBIO 04.04.02.01.0-0	300	UND	R$ 29,86	R$ 8.958,00
11	910200150 - EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO 04.01.02.010-0	300	UND	R$ 158,11	R$ 47.433,00
12	910200156 - FISTULECTOMIA/ FISTULOTOMIA ANAL 04.07.02.027-6	125	UND	R$ 363,90	R$ 45.487,50
13	910200133 - HEMORROIDECTOMIA 04.07.02.028-4	120	UND	R$ 315,94	R$ 37.912,80
14	910200136 - HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL) 04.07.04.004-8	120	UND	R$ 808,13	R$ 96.975,60
15	910200137 - HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA) 04.07.04.005-6	120	UND	R$ 830,90	R$ 99.708,00
16	910200143 - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA 04.07.04.006-4	1100	UND	R$ 801,73	R$ 881.903,00
17	13420 - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA 04.07.04.007-2	120	UND	R$ 361,54	R$ 43.384,80
18	910200142 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL 04.07.04.008-0	1400	UND	R$ 539,92	R$ 755.888,00
19	910200141 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) 04.07.04.009-9	1400	UND	R$ 610,06	R$ 854.084,00
20	910200140 - HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	1400	UND	R$ 637,97	R$ 893.158,00
	04.07.04.010-2				
21	910200139 - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE 04.07.04.011-0	350	UND	R$ 596,33	R$ 208.715,50

Adriana de Sousa e SILVA

22	910200138 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL 04.07.04.012-9	1400	UND	R$ 434,99	R$ 608.986,00
23	910200144 - HERNIORRAFIA C/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA) 04.07.02.029-2	120	UND	R$ 378,69	R$ 45.442,80
24	910200146 - HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA 04.07.04.013-7	60	UND	R$ 376,95	R$ 22.617,00
25	910200145 - HERNIORRAFIA S/RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA) 04.07.04.014-5	60	UND	R$ 419,94	R$ 25.196,40
26	910200155 - INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO 04.01.01.010-4	60	UND	R$ 11,84	R$ 710,40
27	910200148 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA 04.07.04.016-1	60	UND	R$ 637,19	R$ 38.231,40
28	910200147 - REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS 04.07.04.022 -6	60	UND	R$ 382,19	R$ 22.931,40

Total geral estimado dos Itens: R$ 6.077.814,30

LOTE 05 - CIRURGIAS DO APARELHO GENITO URINÁRIO – PROCEDIMENTOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	12880 - CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO 04.09.06.001-1	120	UND	R$ 178,01	R$ 21.361,20
2	12878 - CISTOSTOMIA 04.09.01.009-0	120	UND	R$ 604,29	R$ 72.514,80
3	12917 - COLPOPERINEOCLEISE 04.09.07.004-1	60	UND	R$ 372,53	R$ 22.351,80
4	12882 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 04.09.07.005-0	600	UND	R$ 472,43	R$ 283.458,00
5	910000510 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTACAO DE COLO 04.09.06.002-0	500	UND	R$ 449,20	R$ 224.600,00
6	12883 - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR 04.09.07.006-8	850	UND	R$ 372,54	R$ 316.659,00
7	12884 - COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTETRICA 04.09.07.007-6	50	UND	R$ 372,54	R$ 18.627,00

Adriana de Sousa e Silva

8	12885 - COLPOTOMIA 04.09.07.010-6	50	UND	R$ 363,13	R$ 18.156,50
9	12905 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA 04.09.05.003-2	500	UND	R$ 372,96	R$ 186.480,00
10	910000242 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO) 04.09.05.003-2	500	UND	R$ 372,96	R$ 186.480,00
11	12898 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO) 04.09.05.004-0	500	UND	R$ 372,96	R$ 186.480,00
12	13022 - CURETAGEM PÓS ABORTAMENTO/PUERPERAL - 04.11.02.001-3	120	UND	R$ 179,62	R$ 21.554,40
13	910000192 - CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO 04.09.06.004-6	120	UND	R$ 167,42	R$ 20.090,40
14	12901 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL 04.09.04.001-0	75	UND	R$ 203,06	R$ 15.229,50
15	910000224 - DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE 04.09.07.012-2	75	UND	R$ 12,97	R$ 972,75
16	12899 - ELETROCUATERIZAÇÃO DE LESÃO TRANSPERIETAL DE ANUS 04.07.02.016-0	50	UND	R$ 13,06	R$ 653,00
17	12874 - EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO 04.09.06.003-8	240	UND	R$ 443,66	R$ 106.478,40
18	12919 - EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO (NÍVEL AMBULATORIAL) 04.09.06.008-9	240	UND	R$ 45,24	R$ 10.857,60
19	910000211 - EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO (NÍVEL AMBULATORIAL) 04.09.06.030-5	240	UND	R$ 45,24	R$ 10.857,60
20	910000295 - EXERESE DE CISTO DE	120	UND	R$ 12,97	R$ 1.556,40
	BOLSA ESCROTAL 04.09.04.006-1				
21	12891 - EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO 04.09.04.007-0	60	UND	R$ 212,09	R$ 12.725,40
22	12896 - EXERESE DE CISTO VAGINAL 04.09.07.014-9	120	UND	R$ 372,54	R$ 44.704,80
23	12888 - EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE 04.09.07.015-7	175	UND	R$ 224,68	R$ 39.319,00

Adriana de Sousa - ADVA

24	12881 - EXERESE DE POLIPO DE ÚTERO 04.09.06.009-7	120	UND	R$ 22,62	R$ 2.714,40
25	910000240 - EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERÍNEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO) 04.09.07.016-5	200	UND	R$ 13,54	R$ 2.708,00
26	12897 - EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA 04.09.07.017-3	50	UND	R$ 13,54	R$ 677,00
27	12875 - HISTERECTOMIA TOTAL 04.09.06.013-5	1750	UND	R$ 907,93	R$ 1.588.877,50
28	910000198 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) 04.09.06.010-0	275	UND	R$ 658,83	R$ 181.178,25
29	12872 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) 04.09.06.011-9	850	UND	R$ 1.103,64	R$ 938.094,00
30	12876 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL 04.09.06.012-7	250	UND	R$ 781,93	R$ 195.482,50
31	910000216 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/RESSECTOSCOPIO 04.09.06.017-8	250	UND	R$ 173,33	R$ 43.332,50
32	12879 - LAQUEADURA TUBARIA 04.09.06.018-6	3000	UND	R$ 485,48	R$ 1.456.440,00
33	12940 - LIBERAÇÃO / PLASTIA DE PREPUCIO 04.09.05.005-9	250	UND	R$ 13,54	R$ 3.385,00
34	910000223 - MIOMECTOMIA 04.09.06.019-4	600	UND	R$ 528,94	R$ 317.364,00
35	910000263 - NEFROPEXIA 04.09.01.024-	60	UND	R$ 650,27	R$ 39.016,20
	3				
36	12877 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA 04.09.06.021-6	1000	UND	R$ 509,86	R$ 509.860,00
37	12906 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL 04.09.04.012-6	150	UND	R$ 385,32	R$ 57.798,00
38	12907 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL 04.09.04.013-4	150	UND	R$ 360,07	R$ 54.010,50
39	910000254 - ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL 04.09.04.014-2	60	UND	R$ 433,62	R$ 26.017,20

Adriana de Sousa e Silva

40	12908 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL 04.09.04.016-9	250	UND	R$ 350,13	R$ 87.532,50
41	910000518 - PLASTICA DE FREIO BALANO-PREPUCIAL 04.09.05.006-7	750	UND	R$ 34,10	R$ 25.575,00
42	13907 - POSTECTOMIA 04.09.05.008-3	1500	UND	R$ 219,12	R$ 328.680,00
43	910000228 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA 04.09.03.002-3	120	UND	R$ 1.001,71	R$ 120.205,20
44	12939 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL 04.09.03.003-1	120	UND	R$ 1.088,40	R$ 130.608,00
45	12894 - RESSECÇÃO ENDOSCOPICA DE PRÓSTATA 04.09.03.004-0	60	UND	R$ 851,58	R$ 51.094,80
46	12913 - SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL 04.09.06.023-2	1000	UND	R$ 465,59	R$ 465.590,00
47	12915 - SALPINGOPLASTIA 04.09.06.025-9	75	UND	R$ 334,32	R$ 25.074,00
48	910000250 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE 04.09.01.043-0	850	UND	R$ 372,54	R$ 316.659,00
49	12895 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS 04.09.07.022-0	60	UND	R$ 119,35	R$ 7.161,00
50	910000525 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE 04.09.04.021-5	1000	UND	R$ 256,97	R$ 256.970,00
51	12890 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA POR VIA	150	UND	R$ 372,89	R$ 55.933,50
	VAGINAL 04.09.07.027-0				
52	12889 - URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA) 04.09.02.012-5	60	UND	R$ 214,08	R$ 12.844,80
53	910000233 - URETROPLASTIA AUTOGENA 04.09.02.013-3	60	UND	R$ 469,55	R$ 28.173,00
54	12892 - URETRORRAFIA 04.09.02.015-0	60	UND	R$ 372,96	R$ 22.377,60
55	12887 - URETROTOMIA INTERNA - 04.09.02.017-6	120	UND	R$ 319,92	R$ 38.390,40
56	12902 - VASECTOMIA 04.09.04.024-0	1750	UND	R$ 438,87	R$ 768.022,50

Total geral estimado dos Itens: R$ 9.980.013,90

Adriana de Sousa e Silva

LOTE 06 - CIRURGIAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA - PROCEDIMENTOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	910200122 - ADENOIDECTOMIA 04.04.01.001-6	500	UND	R$ 348,18	R$ 174.090,00
2	910200123 - AMIGDALECTOMIA 04.04.01.002-4	500	UND	R$ 306,57	R$ 153.285,00
3	910200124 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA 04.04.01.003-2	500	UND	R$ 337,22	R$ 168.610,00
4	910200126 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO /FARINGE/LARINGE/NARIZ 04.04.01.031-8	60	UND	R$ 236,31	R$ 14.178,60
5	910200125 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO 04.04.01.048-2	60	UND	R$ 247,46	R$ 14.847,60
6	910000204 - TIMPANOPLASTIA 04.04.01.035-0	60	UND	R$ 618,15	R$ 37.089,00
7	910000205 - TRAQUEOSTOMIA 04.04.01.037-7	150	UND	R$ 554,73	R$ 83.209,50

Total geral estimado dos Itens: R$ 645.309,70

LOTE 07 - CIRURGIAS EM ENDOCRINOLOGIA - PROCEDIMENTOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	910000212 - EXERESE DE CISTO BRANQUIAL - 04.01.02.006-1	125	UND	R$ 347,77	R$ 43.471,25
2	910000207 - TIREOIDECTOMIA TOTAL 04.02.01.004-3	150	UND	R$ 451,37	R$ 67.705,50
3	13410 - TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR 04.02.01.005-1	60	UND	R$ 767,77	R$ 46.066,20

Total geral estimado dos Itens: R$ 157.242,95

LOTE 08 - ANESTESIOLOGIA - PROCEDIMENTOS

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor	Total
1	12640 - ANESTESIA GERAL 04.17.01.004-4	50	UND	R$ 84,00	R$ 4.200,00

Adriana de Sousa e Silva

2	910000215 - SEDAÇÃO - 04.17.01.006-0	500	UND	R$ 15,15	R$ 7.575,00

Total geral estimado dos Itens: R$ 11.775,00

LOTE 9 - ATENDIMENTO EM URGÊNCIA

Item	Produto	Qtd. Estimada	U.M	Valor unitário	Total
1	910000218 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 03.01.06.002-9	1600	UND	R$ 12,47	R$ 19.952,00
2	910000219 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 03.01.06.006-1	300	UND	R$ 11,00	R$ 3.300,00
3	13967 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA 03.01.06.007-0	200	UND	R$ 40,38	R$ 8.076,00
4	9409100267 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA. 03.01.06.008-8	1000	UND	R$ 44,22	R$ 44.220,00
5	9409100268 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM	1270	UND	R$ 47,27	R$ 60.032,90
	CLINICA PEDIATRICA 03.01.06.001-0				
6	910200165 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO-04.01.02.009-6	125	UND	R$ 480,06	R$ 60.007,50
7	910000214 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA - 04.16.03.004-1	40	UND	R$ 814,49	R$ 32.579,60
8	910000209 - TIREOIDECTOMIA PARCIAL - 04.02.01.003-5	180	UND	R$ 425,63	R$ 76.613,40

Total geral estimado dos Itens: R$ 304.781,40

VALOR TOTAL: R$ 18.000.493,00 (DEZOITO MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)

3.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados:

Adriana de Sousa e Silva

DADOS BANCÁRIOS
Nome: INGESP - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA SAÚDE E GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 19.397.200/0001-58
Banco: Caixa Econômica
Agência: 3586
Conta: 1.041-3
Operação: 003

3.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.145.615/0001-22, sediada na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, CEP: 48.903-400.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

3.7 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.8 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.9 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.
3.10 O processo de contrato está estimado em R$ 18.000.493,00 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e três reais) para um período de 2 ANOS / (24) meses, baseada na Tabela SIGTAP-SUS, instituída pela Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007 tendo atualização na Portaria GM/MS Nº 815, de 30 de junho de 2023, tabela essa usada tem os menores valores de mercado.
3.11 O período é justificado por se tratar de um serviço contínuo e de necessidade aos munícipes de Juazeiro, bem como atender a rede pactuada através da PPI (compreendido por 28 municípios na Macrorregião e 10 municípios na Microrregião), bem como uma demanda reprimida de cirurgias eletivas, onde os laudos de APAC tem entrada no setor de Cirurgias da

Adriana de Sousa e Silva

referida secretaria, em demanda crescente, o que também justifica o quantitativo e a necessidade deste credenciamento.

3.12. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.12.1. Ser Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011, em consonância com o tipo de gestão e as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e às demais normativas vinculantes e mencionadas neste termo de referência.

3.12.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.12.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

3.13. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.13.1. o valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma, conforme Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013:

I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

II. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato devera ser elaborado em conjunto com o gestor municipal, em conseguinte aprovado pelo conselho de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento: Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2088
Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 15001002/1600000

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as

Adriana de Sousa e Silva

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Juazeiro/BA.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de

Adriana de Sousa e Silva

maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Adriana de Sousa e Silva

9.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

9.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competênica;

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sansões, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Adriana de Sousa - SDA

9.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL DE CONTRATO: Rosangela Motta Medrado, inscrita, CPF: 880.487.994-72
GESTOR (A) DE CONTRATO: Maiane Custodio Silva Carvalho, CPF: 055.093.625-45

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3 Indenizações e multas.

10.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

Adriana de Souza e Silva

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Penalidades

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 Sanções

11.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA** poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

11.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

11.2.2.1 Advertência;
11.2.2.2 Multa;
11.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
11.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.1.2 As peculiaridades do caso concreto;
11.3.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Adriana de Sousa e Silva

11.3.1.4 Os danos que dela provierem para a Adminitração Pública;

11.3.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.1 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.4.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

12.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

12.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Adriana de Sousa e Silva

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Juazeiro/BA, 11 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CREDENCIANTE

Adriana de Sousa e Silva

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA, SAUDE E GESTÃO PÚBLICA - INGESP
ADRIANA DE SOUSA E SILVA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1: Geizalda Silva de Almeida CPF 015181665-47

2: Jucilene Silva Araújo CPF 859.862.165-04